



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

LEI Nº 309/90

DE 15/03/1990

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 24, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, Estado do Pará, faz saber a que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de BUJARU é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito; ✓
- II - Procuradoria do Município; ✓
- III - Assessoria Especial; ✓
- IV - Secretaria Municipal de Educação; ✓
- V - Secretaria Municipal de Administração; ✓
- VI - Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Bem Estar Social; ✓
- VII - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; ✓
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo; ✓
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; ✓
- X - Secretaria Municipal de Finanças; ✓
- XI - Agências Distritais. ✓

Parágrafo Único - Os órgãos de que tratam os incisos deste artigo são subordinados diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO II

Da Competência dos órgãos da Prefeitura

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento imediato do Prefeito e tem por finalidade exercer as atividades de articulação político-administrativa com os munícipes, entidades e associações de classe, bem assim com órgãos da estrutura e autoridades constituídas.

Art. 3º - A Procuradoria do Município é o órgão encarregado de promover as ações judiciais e extrajudiciais, representando o Município quando designada pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

Art. 4º - A Assessoria Especial é o órgão de assessoramento dire-
to ao Prefeito e aos demais órgãos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração é responsável
pela execução das atividades referentes a pessoal, ma-
terial, patrimônio, protocolo, arquivo e zeladoria da
Prefeitura.

Parágrafo Único - A Secretaria de que trata este artigo, é consti-
tuída dos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Pessoal;
- II - Departamento de Material e Serviços Gerais;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, é responsável pela
execução das atividades educacionais do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria de que trata este artigo, é consti-
tuída pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Assistência ao Estudante;
- II - Departamento de Ensino.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Promo-
ção e Assistência Social, é responsável pela execução
das atividades médico-odontológico assistenciais ao Mu-
nicípio, objetivando a formação do homem e da comunida-
de.

Parágrafo Único - A Secretaria de que trata o "caput" deste arti-
go é constituída dos seguintes departamento:

- I - Departamento de Promoção e Assistência Social;
- II - Departamento de Saúde.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismp
é responsável pela execução das atividades referentes
à distribuição de água e energia elétrica, transportes
elaboração de projetos, construção e conservação das
obras públicas municipais, bem como a abertura, cons-
trução, pavimentação e conservação de estradas, cami-
nhos municipais e vias urbanas.

Parágrafo Único - O órgão de que trata o "caput" deste artigo, é
constituído pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- II - Departamento de Transportes.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo
é responsável pela execução das atividades culturais,
desportivas e turísticas do Município.

Parágrafo Único - O órgão de que trata este artigo, constitui-se
dos seguintes departamentos;

Handwritten signature or mark on the left margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

- I - Departamento de Cultura, Desportos e Turismo;
- II - Biblioteca.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, é responsável pela execução das atividades de fomento à agricultura e abastecimento do mercado e feira livre.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de que trata este artigo, é constituída pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Agricultura;
- II - Mercado, Feiras e Matadouro.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Finanças, é responsável pelas atividades de arrecadação de tributos, tesouraria e contabilidade, constituindo-se pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- II - Departamento de Contabilidade;
- III - Tesouraria.

Art. 12- As Agências Distritais são responsáveis pelas atividades administrativas sob suas jurisdições, quando delegadas pelo Prefeito.

CAPITULO III

Da Implantação da Estrutura-Administrativa

Art. 13- A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

Parágrafo Único - A implantação de que trata este artigo, dependerá das conveniências e disponibilidades de recursos da Prefeitura, da existência de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art. 14- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrências desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 15- A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BUJARU, 15 de agosto de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

SECRETARIA MUNICIPAL

Registro: Liv. 02

Data: 21 08 90

[Assinatura]
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Escriturante